

Publique-se Inclua-se em
nauta por cinco sessões
23/nov/1995
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 889, DE 1 995

FLS. N.º 01
PROJ. Nº 1051

" AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS
FISCAIS AOS PRODUTORES DE CAMU -
CAMU NO ESTADO DE SÃO PAULO "

22 NOV 18 32 56 045708

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
de 27/11/95
Autuado c/ 10 folhas
Ass. 1

Paulo decreta:

A Assemblêia Legislativa do Estado de São

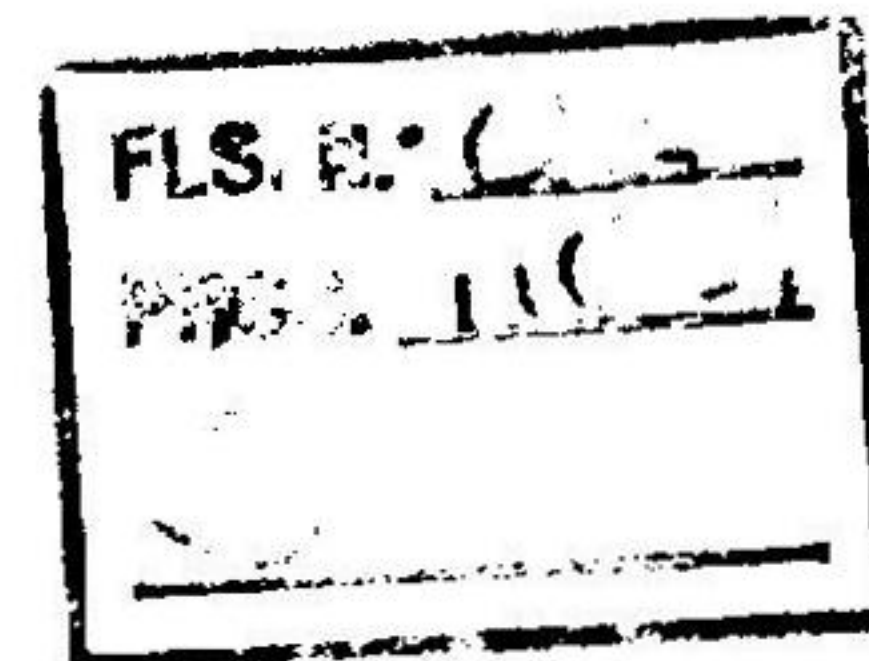
Artigo 1º - O Poder Executivo fica autori-
zado a conceder incentivos fiscais aos produtores de camu-camu no Esta-
do de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamenta-
rá esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de
sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O camu-camu é uma planta originária das
regiões de igapô (florestas alagadas) dos rios da Amazônia. A fruta apre-



-fls.02-

senta grande concentração de vitamina C, atingindo 2.880 miligramas (mg) da vitamina por 100 gramas de polpa. Na mesma quantidade de polpa, a laranja apresenta 40,9 mg da vitamina e a acelora, tida como "campeã" de concentração da mesma, 1.790 mg. Nota-se, portanto, a importância do fruto para obtenção desse nutriente vital ao organismo humano.

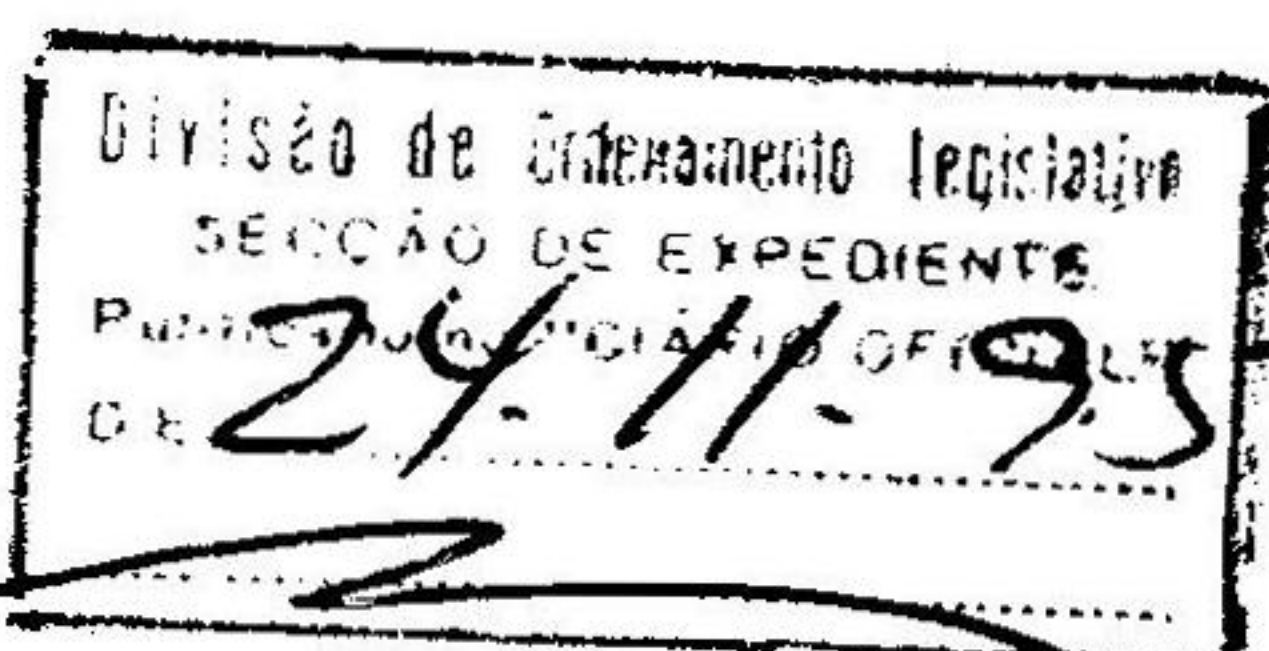
Em 24 de outubro último, o caderno "agrofolha", do jornal FOLHA DE S. PAULO, trouxe, na sua página 6-1, preciosas informações sobre o camu-camu. Entre tais informações, constava que a fruta está se tornando uma boa alternativa de renda para os agricultores do Vale do Ribeira. O local guarda semelhanças climáticas e de solo com as da floresta amazônica, tornando-se, pois, viável ao plantio.

O jornal informava, ainda, que já existiam duas cooperativas para a realização do plantio de camu-camu.

Ora, sabendo-se que a fruta deverá ter demanda considerável, quer no mercado interno, como no externo, em virtude de sua enorme quantidade de vitamina C e sendo a região do Vale do Ribeira uma das mais pobres de São Paulo, entendemos ser bastante oportuna a apresentação dessa propositura facilitando esse cultivo.

Dessa maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante Projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / .



AF/.

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 23 / 11 / 1995

Chefe de Seção

Los termos do NEM 3 ... artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa por dois dias, de 298 a 306 Sessões
ord 271 1º e 12 (de 91), não tendo
recebi o substitutivo,
que se refere às leis nºs 4 a 12 de 91

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Agricultura e Pecuária
III) Finanças e Orçamentos
12 01 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 7 12 96
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08 02 96
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Brasão Dias
com prazo para devolução de 10 dias

12 02 96

Presidente

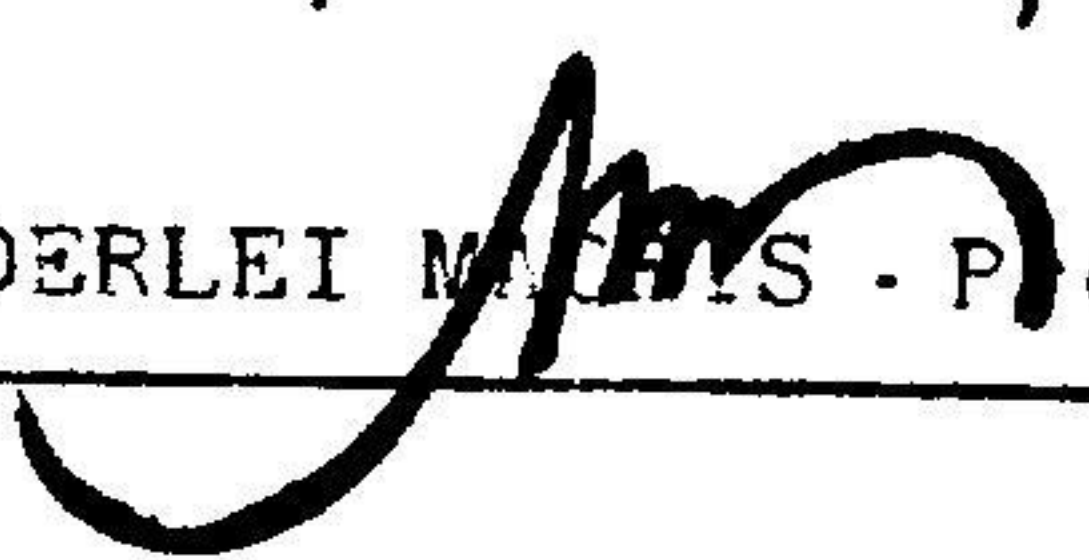
JUNTADA

Segue juntada Parer do
Delabr CCJ

com 02 de 03 a partir
de 03

S.C. 15 02 96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
19 / abril / 2000
VANDERLEI M.  S. Presidente

ERRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000


Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000
